

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: isyehlwk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2023 Requerimento nº 284/2023 Protocolo nº 3408/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei Complementar nº 9/2022** que "Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que "Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei Complementar nº 9/2022**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 9/2022:

"O acréscimo do § 6º ao art. 17 da Lei Complementar nº 389 de 31 de outubro de 2010, ocorre em virtude dos trabalhadores lotados em unidades da zona rural, que cumprem regime em expediente, possuir particularidades em sua jornada de trabalho.

A alteração da jornada para esses servidores, que laboram em unidades da zona rural, é proveniente das dificuldades encontradas pelos mesmos: no deslocamento diário até as Unidades Prisionais; nos prejuízos acarretados ao servidor (logo para o Estado) ao permanecer um extenso período de tempo em local insalubre, perigoso, com acesso limitado aos meios de comunicação, bem como a estabelecimentos de saúde, bancários e comércio de forma em geral.

Ao pormenorizar as dificuldades supra, destacamos submissão a rodovias perigosas, com grande tráfego de veículos pesados, principalmente em período de escoamento de safra.

Tais adversidades obrigam os servidores a realizar o intervalo intrajornada no próprio estabelecimento de trabalho, que não pode em hipótese alguma ser encarado como um ambiente comum, já que estamos falando de uma penitenciária, além do que, não há local adequado destinado a essa pausa. Em suma é incoerente falarmos em intervalo para "descanso".



Outrossim, a jornada de trabalho de seis horas ininterruptas, não acarretará em prejuízos aos serviços prestados, contribuirá para redução de afastamentos por motivo de saúde (física/mental), além do que, corroborará com uma política de economia de gastos, evitando despesas desnecessárias, tais como energia, água, etc.

Por fim, há de se considerar que:

- o servidor que atua com mais satisfação e motivação se torna mais eficiente, contribuindo para aumento da produtividade e qualidade dos serviços ofertados;

- a jornada de seis horas ininterruptas, proporcionará aumento da qualidade de vida do servidor e redução de utilização tempo relativo da jornada de trabalho para cuidar da saúde; - permitirá aos servidores maiores condições de investimentos em capacitação para exercer com mais

apreço as atribuições do cargo; - reduzirá riscos, uma vez que quanto maior o período que o servidor permanece na penitenciária, maior será o risco à sua saúde, a integridade física e a sua vida, uma vez que como já supramencionado se trata de ambiente insalubre e perigoso.

Além das razões consideráveis ora apresentadas e respaldo em legislações trabalhistas, rememoramos parecer nº 276/SGA/2014, de 17/07/2014 oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, bem como ressaltamos o já cumprimento das seis horas ininterruptas por diversas unidades da zona rural desse estado, respaldada por concessão de liminar judicial.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório."

Posto isto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Abril de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual